

RESOLUÇÃO nº 46/09

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada na sessão plenária jurisdicional do dia 23 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e os parágrafos 2º, 5º e 6º do art. 148; os parágrafos 5º e 6º do art. 149; e o *caput* do art. 151, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. O merecimento será apurado e aferido, conforme o desempenho do magistrado, nos quarenta e oito meses anteriores à promoção, por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

[...]

§ 2º O desempenho dos juízes auxiliares da Corregedoria e dos juízes afastados da atividade judicante para o exercício de outras atividades administrativas, será avaliado nos quarenta e oito meses imediatamente anteriores ao início da convocação.

|...|

- § 5° Nos quarenta e oito meses exigidos para apuração do merecimento e operosidade, não devem ser incluídas férias, licenças e outros afastamentos superiores a trinta dias, computando-se o período imediatamente anterior para integrar o número de meses.
- § 6° Será também avaliado para o desempenho do juiz, trabalho por ele realizado em vara ou comarca em que tenha respondido cumulativamente, considerado isoladamente.

Art. 149. [...]

[...]

- § 5° Às promoções por merecimento só concorrerão juízes que tiverem, nos quarenta e oito meses anteriores, operosidade positiva ou normal, ressalvadas as situações que se enquadrem nos parágrafos seguintes.
- § 6° O juiz que, nos limites de sua capacidade de trabalho, não obtiver operosidade normal, deverá comunicar o fato à Corregedoria Geral da Justiça. Neste caso, sua operosidade será comparada à de juízes de



outras varas ou comarcas equiparadas, a fim de que se verifique o cabimento ou não da justificativa, dando-se ampla publicidade à decisão.

[...]

Art. 151. A Corregedoria Geral da Justiça elaborará ficha do perfil funcional dos magistrados inscritos, que conterá os seguintes dados dos candidatos: posição na lista de antiguidade; tempo na entrância, na comarca e na vara; comarcas ou varas anteriores na mesma entrância; data do ingresso na magistratura; períodos de férias, licenças e afastamentos superiores a trinta dias; processos de sindicância em andamento na Corregedoria, com descrição do fato que estiver sendo apurado; produtividade na forma estabelecida no artigo anterior; operosidade na forma estabelecida no art. 149; e demais elementos dos parágrafos 1°, 5° e 6° do art. 148.

[...]

Art. 2º Fica acrescido ao art. 38 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 38. [...]

Parágrafo único. Os currículos dos integrantes da lista sêxtupla serão amplamente divulgados na página do Tribunal de Justiça na *internet*.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente.